



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

ASSUNTO:

Regulamenta o disposto no artigo 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

PL. 856/91 Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91
as Comissões:

VIACAO E TRANSP., DES. URBANO E INTERIOR
CONST. E JUSTICA E DE REDACAO



TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO

AO ARQUIVO

em 21 de maio de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 856 DE 19 91

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 856, DE 1991
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Regulamenta o disposto no artigo 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

VIDE CAPA

~~(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; E DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR -
ART. 24, II)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissoes : Art. 24,II
Constituicao e Justica e de Redacao
Viacao e Transp., Des. Urbano e Interior

Em 25 / 04 / 91.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

856

/91

"Regulamenta o disposto no Art.
183, da Constituição Federal e
dá outras providências".

DO DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - A toda pessoa que, na
forma do disposto no Art. 183, da Constituição, possuir co
mo seu por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, imó
vel urbano com até duzentos e cinqüenta metros quadrados ,
utilizando-o para sua moradia ou de sua família, é assegu
rado o respectivo domínio.

Art. 2º - Para os fins dispos



CÂMARA DOS DEPUTADOS



to no artigo anterior, o interessado requererá, em Juízo, o reconhecimento do domínio, em procedimento gratuito, ao qual será aplicado rito sumaríssimo.

§1º- Deferido o pedido, será lavrada escritura no cartório respectivo e no registro de imóveis, com isenção de custas, emolumentos ou incidência de tributos estaduais e municipais.

§ 2º - A Prefeitura do Município onde for localizado o imóvel fará o competente lançamento e cobrança do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em nome do interessado.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei só será concedido aos que não sejam proprietários de imóvel urbano ou rural, e o direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 4º - São excluídos dos efeitos desta lei os imóveis públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 7

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na forma do preceituado no art. 183, da Constituição Federal, aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir - lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Trata-se de uma importante con-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



quista de parcela dos "sem-teto", que, entretanto, para ter eficácia, deve ser regulamentada por lei ordinária.

Com esse anelo, elaboramos esta proposição, estabelecendo, dentre outras medidas, que ao procedimento de reconhecimento do domínio será dado rito sumaríssimo. O processo será gratuito, e, deferido, a escritura e respectivo registro serão isentos de custas, emolumentos ou incidência de tributos municipais e estaduais.

Além disso, as Prefeituras Municipais farão o devido lançamento e cobrança do IPTU incidente sobre o imóvel, em nome do interessado.

Em se tratando de medida que contribuirá para a solução do grave problema habitacional, esperamos que venha a merecer o beneplácito de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, aos

25/4/1991

Jose Carlos Coutinho

DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Título VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....
Capítulo II
DA POLÍTICA URBANA

.....
Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininter-

ruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-a o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
.....
.....

PROPOSIÇÃO : PL. 0856 / 91

DATA APRES.: 25/04/91

AUTOR : JOSE CARLOS COUTINHO - PDT/RJ

** (Art. 24, II RI) **

Regulamenta o disposto no Art. 183, da Constituição Federal e da outras providências.

Despacho :

Constituição e Justiça e de Redação

Viação e Transp., Desenv. Urbano e Interior

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 856/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/ 06/ 91 , por 2 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1991

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

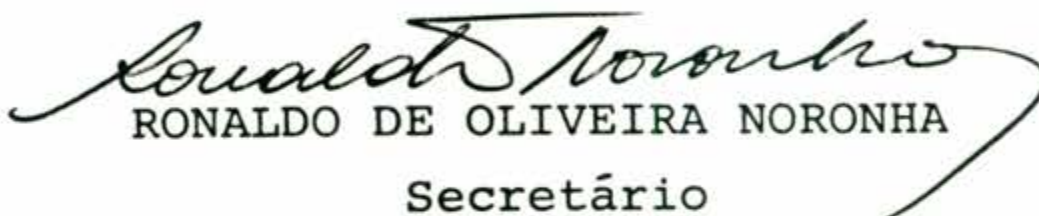


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 856/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/11/91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 1991.


RONALDO DE OLIVEIRA NORONHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Defiro a apensação do PL nº 856/91 ao
PL nº 5.788/90.
Publique-se.
Em 28/10/92

Presidente

Ofício nº 96 /92-Pres

Brasília, 22 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

A Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 1992, aprovou por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilmario Miranda, a apensação do Projeto de Lei nº 856/91 ao Projeto de Lei nº 5.788/90.

Solicito portanto a V. Exa. o obséquio de suas providências no sentido de que seja determinado o cumprimento da decisão deste Órgão Técnico.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


Deputado PAULO DE ALMEIDA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
Presidente da Câmara dos Deputados

CADINTE DO PRESIDENTE

22 OUT 92

CADINTE DO PRESIDENTE

Lote: 68
Caixa: 47
PL N° 856/1991
11

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	Presidência n.º 4380/92
Data:	22/10/92 Hora 15:00h
Ass:	Helena Ponto 4370

E M E N T A Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

SENADO FEDERAL
(Sen. POMPEU DE SOUSA)
PSDB - DF
PLS N.º 181/89

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM), e de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e interior - Art. 24, II.

(APENSE-SE A ESTE O PROJETO DE LEI N.º 2.191, DE 1989 e SEUS ANEXOS)

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

09.10.90

É lido e vai a imprimir.

DCN 10.10.90, pág. 10241, col. 03.

APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI N.º 2.191, DE 1989 E SEUS ANEXOS

MESA

APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI N.º 6.119, DE 1990.

MESA

APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI N.º 273, DE 1991.

ANEXO: PL 2.191/89
6.119/90
273/91
1.882/91

Cont. no verso

10.04.91 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. ALBERTO GOLDMAN.

DCN 01/05/91, pág. 5107, col. 02

16.04.91 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para recebimento de emendas de 16 a 22.04.91.

DCN 17/04/91, pág. 3961, col. 01

23.04.91 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

DCN / / , pág. , col.

08.10.91 MESA
APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 1.882/91.

REDISTRIBUÍDO - Resolução 10/91

Comissão : de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; e, de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54,RI) - Art. 24,II.

DCN / / , pág. , col.

27.11.91 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Distribuído ao relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA.

DCN 28/11/91, pág. 24831, col. 02

26.05.92 MESA
Deferido Of. nº 38/92, da CEIC, solicitando audiência para este projeto.

DCN 31/6/92, pág. 11683, col. 01

Handwritten notes:
GOLDMAN (AVD)
CEIC (AVD)
CONT'DUI - já apresentaram emendas
COTR

ANDAMENTO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

30.06.92

Prazo para apresentação de emendas: 30.06 a 03,04,05 e 06.08.92

MESA

DCN 01/08/92, pág. 17613 col. 01

17.08.92

Deferido OF. TP 66/92, da CDCMAM, solicitando audiência para este projeto, que será concedida antes do pronunciamento da Comissão de mérito.

DCN 18/08/92, pág. 18640 col. 02

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

07.08.92

Foram apresentadas 197 (CENTO E NOVENTA E SETE) emendas, assim distribuídas:

ABELARDO LUPION	- 048, 049
ALACID NUNES	- 091, 092, 093, 094, 095
ALBERTO HADDAD	- 002, 003, 004, 005
ALOÍSIO VASCONCELOS	- 006, 028, 029, 030, 031
ANDRÉ BENASSI	- 116, 117
AROLDI CEDRAZ	- 096, 097
BÁSILIO VILLANI	- 054, 055, 056, 057, 058
BENEDITO DOMINGOS	- 081, 082, 083, 084
DEJANDIR DALPASQUALE	- 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 072, 114
DIOGO NOMURA	- 022, 023, 024, 025, 026, 027
ELÍSIO CURVO	- 040, 041, 042, 043, 170, 175, 176
FÉLIX MENDONÇA	- 112, 113
FRANCISCO DORNELLES	- 069, 070, 071, 072, 073
GILSON MACHADO	- 100, 101, 102, 103
HERMÍNIO CALVINHO	- 062, 063
JOÃO COLAÇO	- 085, 086, 087, 088, 089, 090, 098, 099
JORGE KHOURY	- 104, 105
JORGE TADEU MUDALEN	- 050, 051, 052, 053
JOSÉ GACIO MONTEIRO	- 197
LAÍRE ROSADO	- 001
LUIZ CARLOS HAURY	- 009, 060, 061
MAGALHÃES TEIXEIRA	- 135, 136, 137, 138, 139, 140
MARCELO LUZ	- 074, 076, 077, 078
MÁRIO MARTINS	- 064, 065, 066, 067, 068
OSMÂNIO PEREIRA	- 171
PAES LANDIM	- 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169
PAULO DE ALMEIDA	- 139
PAULO BOURZÓ	- 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134
PAULO ITIAN	- 079, 080
PEDRO FAVÃO	- 044, 045, 046, 047
RICARDO IZABE	- 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015
SÉRGIO BRITO	- 159, 160, 161, 162
SÉRGIO TORRINHO DINIZ	- 130, 131
VALDEMAR COSTA NETO	- 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169
VILGÊNIO BALIA	- 172, 173, 174, 175

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 856

de 19 91

A U T O R

E M E N T A

Regulamenta o disposto no artigo 183 da Constituição Federal e dá outras providências.
(Dispondo sobre o usucapião de imóveis urbanos).

JOSÉ CARLOS COUTINHO
(PDT-RJ)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

COMISSÕES
PODER LEGISLATIVO
Artigo 24, inciso II
(Res. 17/89)

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 26.04.91, pág. 4797, col. 03.

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; e de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior - Art. 24, II.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

21.05.91 É lido e vai a imprimir.

DCN 22 / 05 / 91, pág. 6955, col. 02.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

27.06.91 Distribuído ao relator, Dep. LUIZ SOYER.

DCN ____ / ____ / ____, pág. ____, col. ____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

27.06.91 Prazo para recebimento de emendas de 25 a 27.06.91

DCN ____ / ____ / ____, pág. ____, col. ____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

28.06.91 Não foram apresentadas emendas.

Vide verso.

PROJETO DE LEI Nº 856/91

REDISTRIBUÍDO - Resolução 10/91

Comissões: de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; e, de Constituição e Justiça e de Redação. - Art. 24, II.

DCN ____/____/____, pág.____, col.____

25.11.91 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Distribuído ao relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA.

DCN DCN 26/11/91, pág. 24353 col. 01

25.11.91 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Prazo para apresentação de emendas: 25 a 29.11.91.

DCN 23/11/91, pág. 24.198 col. 02

02.12.91 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Não foram apresentadas emendas.

07.04.92 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Parecer favorável do relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA, pela apensação deste ao PL. 5.788/90

24.06.92 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA, pela apensação deste ao PL. 5.788/90.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 1991

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Regulamenta o disposto no artigo 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; E DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR - ART. 24, II)

DO DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - A toda pessoa que, na forma do disposto no Art. 183, da Constituição, possuir como seu por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, imóvel urbano com até duzentos e cinquenta metros quadrados, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, é assegurado o respectivo domínio.

Art. 2º - Para os fins disposto no artigo anterior, o interessado requererá, em Juízo, o reconhecimento do domínio, em procedimento gratuito, ao qual será aplicado rito sumaríssimo.

§1º - Deferido o pedido, será lavrada escritura no cartório respectivo e no registro de imó-

veis, com isenção de custas, emolumentos ou incidência de tributos estaduais e municipais.

§ 2º - A Prefeitura do Município onde for localizado o imóvel fará o competente lançamento e cobrança do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em nome do interessado.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei só será concedido aos que não sejam proprietários de imóvel urbano ou rural, e o direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 4º - São excluídos dos efeitos desta lei os imóveis públicos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na forma do preceituado no art. 183, da Constituição Federal, aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir -

lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Trata-se de uma importante conquista de parcela dos "sem-teto", que, entretanto, para ter eficácia, deve ser regulamentada por lei ordinária.

Com esse anelo, elaboramos esta proposição, estabelecendo, dentre outras medidas, que ao procedimento de reconhecimento do domínio será dado rito sumaríssimo. O processo será gratuito, e, deferido, a escritura e respectivo registro serão isentos de custas, emolumentos ou incidência de tributos municipais e estaduais.

Além disso, as Prefeituras Municipais farão o devido lançamento e cobrança do IPTU incidente sobre o imóvel, em nome do interessado.

Em se tratando de medida que contribuirá para a solução do grave problema habitacional, esperamos que venha a merecer o beneplácito de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, aos 25/4/1991

Jose Carlos Coutinho
DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Título VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
.....

Capítulo II
DA POLÍTICA URBANA
.....

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininter-

ruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-a o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

.....

Lote: 68
Caixa: 47

PL N° 856/1991
18